

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO**  
**ARAGUAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 06/2021**

**DECRETO NO 006/2021**

São Geraldo do Araguaia-Pará, 23 de Fevereiro de 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR  
CHUVAS INTENSAS, CONFORME INSTRUÇÃO  
NORMATIVA NO 036/MINISTERIO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE 20 DE  
DEZEMBRO 2020.

O Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, Sr. *Jefferson Douglas Jesus Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 80 da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

**CONSIDERANDO, as fortes chuvas que caíram no município desde o mês de janeiro de 2021, avariando diversas vias de acesso na zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, bem como a alta precipitação pluviométrica no dia 13 de fevereiro de 2021, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, e em virtude das intensas chuvas que precipitaram no Município, pontes, pontilhão, bueiros, partes de estradas e vicinais foram destruídas e danificadas deixando diversas comunidades isoladas, conforme descrição abaixo.**

ZONA RURAL: Estradas e vicinais que dão acesso as Vilas Santa Cruz, Sucupira, Terra Nova, Ilha de Campo, Novo Paraíso, Fortaleza, Dois Irmãos, Sete Barracas, Agrovila, Paraúna, Sessenta e Nove; PA's Santa Fé, Emídio Batista de Moura, Miguel Gomes, Pau Ferrado, Vale do Mucura I e II, Petróleo, Gameleira, Limpeza, Lagoa Bonita, Boqueirão, Sítio Novo, Grotão dos Caboclos, Centro Novo Tira Catinga, Nova Jerusalém, Limão, São José da Boa Esperança, Água Boa, Independência e Abobora.

ZONA URBANA: Algumas Ruas e Residências foram inundadas, a saber, os Bairros São José (Rua Capitão Lacerda, Santa Clara, Araguaia e Santa Helena), Bairro Jaó, Bairro Santa Terezinha (Rua São Francisco) e Loteamento Dr. Orlando.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais, (segurança pública, saúde,) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso da população da zona rural, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção, ocasionado pela força da água, que arrastou pontes, aterros, bueiros, pontilhões, inclusive causando atoleiros;

CONSIDERANDO, à extensão territorial, distribuídos em 3.270 km<sup>2</sup>, com aproximadamente 2.500 km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados, cerca de 10 MIL PESSOAS que residem na zona rural, foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros, nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, havendo suspensão nas ações e campanhas de saúde nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 10** - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas - 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR no 036/2020.

**Art. 20** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 30** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 40** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 50 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 50** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de - aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 60** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2021, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se**

**JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lusilea da Silva Torquato

**Código Identificador:**9E78A53E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/02/2021. Edição 2684

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>